

Lei nº 28, de 16 de novembro de 1960.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, decreta e em
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os operários do Município de Cajamar, receberão
os seguintes salários:

- a) - operário braçal (sem especialidade) - o salário mínimo
da zona;
- b) - operário especializado (pedreiro, carpinteiro, etc.), a critério
do Chefe do Executivo Municipal, até o máximo de um sa-
lário mínimo e mais 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, em 16 de novembro de 1960.

O Prefeito
Antonio Garrido